

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.389/2014
Data de autuação: 24/06/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, referente a prestação de serviço de religação de gás. Ocorrência 545794
Sessão Regulatória: 28 de janeiro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para apurar a Ocorrência 545794, registrada na Ouvidoria da AGENERSA em 14/05/2014, na qual a cliente Larissa Denardin de Mesquita reclama que a Concessionária CEG efetuou o corte de seu fornecimento sem aviso prévio.

Instada a se manifestar, a Concessionária, prontamente respondeu como segue: *“informamos que o corte no fornecimento de gás ocorreu por não ter sido localizado o pagamento da fatura do mês 2/14, vencida em 5/3/14. Antes de interromper o fornecimento, a CEG alerta através de notificação de débito informado na fatura de gás, e também por meio da notificação de ordem de Corte. Conforme as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: O fornecimento de gás poderá ser suspenso mediante inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA, se ele, notificado por escrito, não efetuar em cinco dias o pagamento devido. De acordo com o setor responsável o aviso de corte foi emitido no dia 1/4/2014. Esclarecemos que o cliente efetuou o pagamento da fatura no dia 13/5/14, e a religação ocorreu hoje, 14/5”.*¹

Ao ser solicitada pela Ouvidoria que apresentasse comprovantes de recebimento dos Avisos de Débito e de Corte, a CEG replicou que “Informamos que o Aviso de Débito é emitido junto com a fatura do gás, e os de Corte, de acordo com o setor de cobrança da Companhia, a partir

¹ Fl. 4



do dia 01/03/2014, passaram a ser emitidos sem protocolo, visto que os Correios realizam a entrega e são uma empresa de fé pública.”

Consta às fls. 09 a Resolução do Conselho Diretor nº 444/2014 a qual registra a distribuição do presente processo à relatoria deste Gabinete.

Em Parecer², a CAENE apresenta breve relato dos fatos e aponta que, através do Ofício CAENE 124/14 requereu à CEG que se pronunciasse. Tendo em vista o fato de que a Concessionária limitou-se a encaminhar o histórico de atendimento, o representante da CAENE entrou em contato telefônico com a cliente que informou ter recebido os avisos de Débito e Corte enviados pela Concessionária.

A Procuradoria da AGENERSA, a seu turno, aponta que “as manifestações da Delegatária, não ilidem sua responsabilidade no evento, conforme histórico do atendimento e demais documentos, que nos mostram as desconformidades verificadas”³.

Em sede de Razões Finais⁴, a Concessionária remete ao Parecer da CAENE de para solicitar que seja declarada a inexistência de culpabilidade da CEG no evento em exame.

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

² Fls. 28/29

³ Fls. 37/39

⁴ Fls. 43/44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 6-121 003-389 2014
Data 24/06/2014 Fls.: 47
Arquivo: 70 10:43593976

Processo nº: E-12/003.389/2014
Data de autuação: 24/06/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, referente a prestação de serviço de religação de gás. Ocorrência 545794
Sessão Regulatória: 28 de janeiro de 2015

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para apurar a Ocorrência 545794, registrada na Ouvidoria da AGENERSA em 14/05/2014, na qual a cliente Larissa Denardin de Mesquita reclama que a Concessionária CEG efetuou o corte de seu fornecimento sem aviso prévio.

A Concessionária, informou que o corte no fornecimento de gás ocorreu em decorrência do não pagamento da fatura do mês 02/14, com vencimento em 05/03/14. Acrescenta que o aviso de corte foi emitido em 01/04/14, que o pagamento foi efetuado em 13/05/14 e a religação em 14/05/14.

Entende a Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA que não houve descumprimento contratual por parte da Concessionária, uma vez que, em contato telefônico com a cliente, constatou que a mesma recebera os avisos de Débito e Corte enviados pela CEG. Por outro lado, assim não entende a Procuradoria desta AGENERSA, ressaltando que a Delegatária não apresentou nos autos provas que pudessem ilidir sua responsabilidade no evento.

Do exame dos autos, verifica-se não obstante terem sido apresentadas à Concessionária diversas oportunidades, a mesma nada fez em sua defesa senão apresentar o histórico de atendimento. A CAENE se houve diligentemente ao entrar em contato com a cliente, constatando, então, que a mesma recebera os avisos enviados pela Concessionária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, peço vênica para discordar da douda Procuradoria e acompanhar o Parecer da CAENE no sentido de que não houve, por parte da Concessionária CEG no presente caso, descumprimento da Cláusula 4ª, §3º, item III do Contrato de Concessão¹.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que, referente à Ocorrência 545794, não houve, por parte da Concessionária CEG, descumprimento da Cláusula 4ª, §3º, item III do Contrato de Concessão.
- Encerrar o presente Processo.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

¹ Cláusula Quarta, §3º. A Concessionária poderá suspender ou interromper o serviço por qualquer uma das seguintes razões: (...) III: inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA, se ele, notificado por escrito, não efetuar, no prazo razoável que lhe for assinado, o pagamento devido, sendo certo que, no caso de consumidor que tenha contratado além do fornecimento residencial, um outro fornecimento qualquer, de caráter não residencial, a falta de pagamento do serviço não residencial não constituirá razão para descontinuar o serviço residencial do consumidor, salvo em caso de desvios de tal serviço residencial.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.389/2014

Data 24 / 06 / 2014 Fls.: 49

Protocolo: MC 10: 43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2412

, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA
REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA,
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
RELIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 545794.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.389/2014, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo que consta nos autos, considerar que, referente à Ocorrência 545794, não houve, por parte
da Concessionária CEG, descumprimento da Cláusula 4ª, §3º, item III do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente Processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738